

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
PÁGINA: 1 / 3		SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia de Gás do Pará tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras a serem observadas na contratação com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins desta Política, considera-se os seguintes conceitos:

I - Companhia: Companhia de Gás do Pará;

II - Transação com Parte Relacionada: transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

III - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Companhia no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

IV - Conflito de interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário;

V - Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

VI - Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas, gerando proveito a ambas as partes.

Art. 3º. São consideradas como Partes Relacionadas à Companhia, além do Estado do Pará, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da Companhia, ou com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;

II - Sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Pará;

III - Estejam sujeitas à influência significativa do Estado do Pará, da Companhia ou de membro da sua administração;

IV - Exercam cargo de administração na Companhia;

V - Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

a) Cônjuge ou companheiro;

b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 2 / 3		

- c) Descendente consanguíneo ou por afinidade; e
d) Parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
VI - Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV e/ou inciso V;
VII - Mantenham plano de benefícios aos empregados da Companhia.

CAPÍTULO III DIRETRIZES

Art. 4º. A Companhia adotará mecanismos para a efetividade e independência ao processo negocial e decisório, bem como ao resultado alcançado, evitando o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da Companhia, com base nas seguintes diretrizes:

- I** - Assegurar transparência às transações com partes relacionadas, que somente devem ser realizadas de acordo com os interesses da Companhia;
II - Os administradores, empregados e colaboradores ou quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem apresentar conduta ética, priorizando os interesses da Gás do Pará, independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
III - As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas observando-se as condições de mercado, especialmente no que se refere a prazos, preços e garantias, conforme o caso, ou com pagamento compensatório adequado;
IV - Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia;
V - Avaliar se os motivos empresariais que norteiam a Companhia são observados na contratação, inclusive analisando a possibilidade de transações alternativas, se for o caso;
VI - Apurar se as transações com partes relacionadas incluem potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a transação proposta.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Art. 5ª. Caberá:

- I** - Ao **Conselho de Administração**: a aprovação desta política;
II - Ao **Conselho de Administração e à Diretoria**: certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
III - Ao **Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**: declarar, imediatamente, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema;
IV - Às **gerências e coordenações**: assegurar a observância desta política nos casos em que haja transações entre partes relacionadas no âmbito de sua unidade;

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 3 / 3		

V - Ao Jurídico da Companhia: auxiliar os órgãos competentes na análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo parecer técnico-jurídico acerca dos casos em questão;

VI - Ao Comitê de Conduta e Integridade (quando instituído, na forma do Código de Conduta e Integridade): apurar eventuais denúncias de transgressão;

VII - Aos empregados e colaboradores da Companhia: em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesse, deverão observar o Código de Conduta e Integridade, bem como a Política de Privacidade e demais normativos da Companhia;

Parágrafo único. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a Companhia e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES

Art. 6º. São vedadas as seguintes práticas:

I - Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a Companhia;

II - Transações realizadas em condições não comutativas, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

III - Concessão de empréstimos em favor da alta administração e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas;

IV - Participação da alta administração e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO VI DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º. O descumprimento a esta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Política de Transações com Partes Relacionadas pode ser revisada a qualquer tempo, caso haja necessidade.

§1º Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

§2º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.